

RESOLUÇÃO Nº 001/2012

Regulamenta o Estágio em Docência, como atividade complementar, com fundamento no artigo 19, § 6º, do Regimento Interno do Programa de Mestrado em Direito das Faculdades Integradas do Brasil.

Os Coordenadores do Programa de Mestrado em Direito e do Curso de Graduação em Direito das Faculdades Integradas do Brasil, no uso de suas atribuições regimentais, com base no artigo 19, § 6º, do Regimento do Programa de Pós-graduação em Direito das Faculdades Integradas do Brasil

RESOLVEM:

Artigo 1º. O “Estágio em Docência” é atividade didático-pedagógica, nos termos do artigo 19, § 6º, do Regimento Interno, integrando o rol das atividades complementares do Programa de Mestrado em Direito das Faculdades Integradas do Brasil e tem por objetivos propiciar ao mestrando o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao exercício da docência e promover a integração entre a pós-graduação e a graduação.

Parágrafo único. A atividade complementar de “Estágio em Docência” visa à formação didático-pedagógica dos mestrandos a partir do desenvolvimento de atividades de pesquisa e preparo de conteúdos programáticos para aulas expositivas, seminários, elaboração de avaliações, constituição de grupos de estudos, orientação de graduandos na elaboração de monografias e permanências para atendimento dos graduandos em consultas extraclasse.

Artigo 2º. A atividade complementar de “Estágio em docência” será solicitada perante a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito, acompanhada de um plano de trabalho detalhado, elaborado pelo mestrando juntamente com seu orientador e o professor responsável pela disciplina de graduação.



Parágrafo 1º. O plano de trabalho necessariamente conterá:

- a) nome da disciplina da graduação em que se realizará o estágio;
- b) nome do professor responsável pela disciplina na graduação e do professor orientador, o primeiro, vinculado ao Curso de Graduação em Direito e o segundo, vinculado ao Programa de Mestrado em Direito das Faculdades Integradas do Brasil;
- c) a demonstração da pertinência da disciplina da graduação escolhida com a área de concentração do Programa e com o projeto de pesquisa do aluno;
- d) um cronograma das atividades a serem realizadas ao longo do estágio, com a descrição da metodologia, da bibliografia e do material didático, que lhe servirão de apoio;
- e) a elaboração de um termo de compromisso e sua assinatura pelo aluno e pelo professor responsável pela disciplina na graduação, prevendo que o aluno não assumirá as atividades de ensino;

Parágrafo 2º. O plano de trabalho deverá ser apresentado à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Direito, no semestre anterior àquele em que o aluno pretende realizar a atividade de “Estágio em Docência”, observando-se como data-limite até 30 (trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo.

Parágrafo 3º. O plano de trabalho deverá ser submetido à análise do Colegiado do Programa de Mestrado e do Colegiado do Curso de Direito das Faculdades Integradas do Brasil, no qual o professor responsável pela disciplina da graduação encontra-se lotado.

Artigo 3º. Por se tratar de atividade complementar, a participação do mestrando em atividades de prática de docência na graduação não gerará vínculo empregatício, nem será remunerada.

Artigo 4º. Compete ao orientador e ao professor responsável pela disciplina da graduação acompanhar e orientar o mestrando no desenvolvimento das atividades do “Estágio em Docência”.

Parágrafo 1º. A atividade complementar de “Estágio em Docência” não se destina à substituição de professores e o docente responsável pela disciplina da graduação deverá obrigatoriamente estar presente durante o desenvolvimento de todas as atividades do mestrando junto aos seus alunos.

Parágrafo 2º. É vedado ao mestrando que realiza a atividade complementar de “Estágio em Docência” aplicar e corrigir avaliações, bem como lançar notas em diários ou no portal da Internet da IES.

Artigo 5º. Tendo sido cumpridas as atividades previstas no cronograma do plano de trabalho, o aluno elaborará o relatório final das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser entregue ao professor orientador e ao professor responsável pela disciplina na graduação.



Parágrafo 1º. O professor orientador avaliará o desempenho do mestrando na atividade complementar de “Estágio em Docência” com base no relatório detalhado das atividades realizadas ao longo do semestre e no parecer apresentado pelo professor da disciplina de graduação.

Parágrafo 2º. O parecer do professor responsável pela disciplina da graduação será entregue separadamente ao professor orientador e conterà a análise do domínio do conteúdo, da didática, da assiduidade e da pontualidade do mestrando ao desenvolver as atividades junto aos alunos da graduação, assim como a recomendação ou não de sua aprovação.

Parágrafo 3º. O parecer será encaminhado à Secretaria do PPGD que o enviará ao professor orientador do aluno para sua manifestação, opinando pela sua suficiência ou insuficiência, sem atribuição de nota.

Artigo 6º. O parecer contendo a avaliação do professor orientador será submetido à apreciação do Colegiado, que realizará a sua homologação caso reste comprovado o cumprimento do plano de trabalho previamente aprovado.

Parágrafo único. Quando o professor orientador for responsável pela disciplina da graduação em que se desenvolve o estágio, deverá ser elaborado um único parecer contendo a avaliação do mestrando e a sua suficiência ou insuficiência, o qual será submetido à apreciação final do Colegiado do Programa.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Direito das Faculdades Integradas do Brasil.



Prof. Dra. Caroline Proner
Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito
das Faculdades Integradas do Brasil



Prof. Dra. Marta Marília Tonin
Coordenadora do Curso de Graduação em Direito
das Faculdades Integradas do Brasil